



RESOLUÇÃO N.º 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Edital CMAS n.º 01/2026, que convoca a Assembleia de Eleição para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social de Içara (CMAS), para a gestão 2026-2028, e estabelece as normas do processo eleitoral.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) , e suas alterações, a Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), especialmente quanto à composição paritária e ao controle social da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 237, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e processo eleitoral dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Assistência Social de Içara;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de habilitação, inscrição e eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), gestão 2026-2028;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 16 de setembro de 2026, conforme Ata n.º 07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital CMAS n.º 01/2026, que convoca a Assembleia de Eleição para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Içara, para a gestão 2026-2028, bem como estabelece as normas relativas ao processo de habilitação, inscrição, eleição e demais procedimentos necessários à sua realização.

Art. 2º O Edital aprovado integra a presente Resolução para todos os efeitos legais.



Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral, instituída por Resolução do CMAS n.º 08/2026, coordenar, organizar, supervisionar e executar todas as etapas do processo eleitoral, nos termos do Edital aprovado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Içara/SC, 16 de setembro de 2026.

PAULO SILAS MARIANI DE SOUZA¹
Secretário do Conselho

¹ Por falta justificada da Presidente e da Vice-Presidente, o Secretário, com aprovação dos conselheiros presentes na Plenária Extraordinária, do dia 16 de setembro de 2026, assumiu a presidência.



EDITAL CMAS N.º 01/2026

Convoca a Assembleia de Eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Içara, para a gestão 2026-2028, e estabelece as normas do processo de habilitação, inscrição, eleição e demais providências.

PREÂMBULO

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011; a Resolução CNAS n.º 237, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016; o Regimento Interno do CMAS; e as Resoluções CMAS n.º 08/2026 e n.º 11/2026, que instituem a Comissão Eleitoral e aprovam este Edital, respectivamente,

TORNA PÚBLICA a abertura do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Içara (CMAS), para a gestão 2026-2028, mediante Assembleia de Eleição, a ser realizada na forma, condições e prazos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital disciplina o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CMAS para a gestão 2026-2028, observadas as normas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada por meio de Resolução do CMAS, à qual compete organizar, conduzir, supervisionar e decidir sobre os atos necessários à realização da Assembleia de Eleição.

1.3. A eleição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação democrática e paridade entre governo e sociedade civil, em conformidade com a legislação vigente.

1.4. A representação da sociedade civil no CMAS será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – usuários e organizações de usuários da assistência social;

II – entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS;

III – trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.5. A composição das vagas destinadas à sociedade civil observará o disposto na Lei Municipal n.º 3.849/2016, assegurada a representação de cada segmento na forma da legislação vigente.



1.6. A participação no processo eleitoral é gratuita e implica a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

1.7. Todos os atos referentes ao processo eleitoral serão divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município e do CMAS, especialmente o presente Edital, as listas de candidatos e eleitores habilitados, os resultados das etapas de habilitação e eleição, as decisões da Comissão Eleitoral, os eventuais atos complementares e a homologação do resultado final.

1.7.1. Os documentos e atos relacionados ao processo eleitoral permanecerão disponíveis para consulta pública na Secretaria Executiva do CMAS, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

1.8. Os prazos estabelecidos neste Edital observarão o cronograma constante do Anexo I, podendo ser alterados pela Comissão Eleitoral mediante decisão fundamentada e publicação de ato complementar.

2. DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS

2.1. A representação da sociedade civil no CMAS de Içara observará o disposto na Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016, sendo composta por 09 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

2.2. As vagas destinadas à representação da sociedade civil serão distribuídas entre os seguintes segmentos:

I – 04 (quatro) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, com seus respectivos suplentes;

II – 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social regularmente inscritas no CMAS, com seus respectivos suplentes;

III – 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com seus respectivos suplentes.

2.3. A eleição ocorrerá por segmento, sendo assegurado que cada representante concorra e vote exclusivamente no segmento ao qual esteja devidamente habilitado, observado o disposto neste Edital.

2.4. Os representantes titulares e suplentes eleitos exercerão mandato correspondente à gestão 2026-2028, na forma prevista na legislação municipal e no Regimento Interno do CMAS.

2.5. A representação da sociedade civil no CMAS observará os princípios da participação democrática, da representatividade, da paridade entre governo e sociedade civil e do controle social da Política de Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com a Resolução CNAS n.º 237, de 14 de dezembro de 2006.

3. DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Para os fins deste Edital, a representação da sociedade civil no CMAS de Içara será composta pelos seguintes segmentos:

I – usuários e organizações de usuários da assistência social;



II – entidades e organizações de assistência social;

III – trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.2. Dos Usuários e das Organizações de Usuários

3.2.1. Consideram-se usuários da assistência social os cidadãos e as famílias destinatários da Política de Assistência Social, vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e programas de transferência de renda do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizados ou não em formas coletivas de participação, conforme a Resolução CNAS n.º 11, de 23 de setembro de 2015.

3.2.2. Consideram-se organizações de usuários as associações, movimentos sociais, fóruns, redes, coletivos, conselhos locais de usuários ou outras formas legítimas de organização constituídas com a finalidade de representar, defender, promover e garantir os direitos dos usuários da Política de Assistência Social, observado o disposto na Resolução CNAS n.º 11, de 23 de setembro de 2015.

3.2.3. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência e regular atuação há, no mínimo, 02 (dois) anos, por meio de documentação idônea que evidencie seu funcionamento, tais como: instrumentos de comunicação ou divulgação de circulação municipal, relatórios de atividades ou de reuniões, atas, documentos oficiais de criação ou reconhecimento, ou outros documentos aptos a comprovar sua atuação continuada.

3.3. Das Entidades e Organizações de Assistência Social

3.3.1. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas definidas no art. 3º da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), que prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia de direitos dos usuários da assistência social, sem fins lucrativos, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.4. Dos Trabalhadores do SUAS

3.4.1. Consideram-se trabalhadores do SUAS aqueles que atuam na política pública de assistência social e que sejam representados por entidades, associações, fóruns, sindicatos, federações, confederações, conselhos profissionais ou outras organizações legitimamente constituídas para defesa e representação dos interesses dos trabalhadores, conforme a Resolução CNAS n.º 6, de 21 de maio de 2015.

3.4.2. As entidades de trabalhadores eleitas deverão indicar para conselheiros, preferencialmente, profissionais que atuem nos serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social do Município de Içara/SC.

3.5. A vinculação dos candidatos e eleitores ao respectivo segmento deverá ser comprovada no ato da habilitação, mediante a apresentação da documentação prevista neste Edital.

3.6. É vedada a inscrição da mesma pessoa física em mais de um segmento de representação da sociedade civil no presente processo eleitoral.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Resolução CMAS n.º 08/2026, é o órgão responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CMAS, gestão 2026-2028.



4.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e divulgar os atos necessários à realização do processo eleitoral;
- II – receber, analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição e habilitação de candidatos e eleitores, observadas as regras estabelecidas neste Edital;
- III – divulgar as relações de candidatos e eleitores habilitados;
- IV – apreciar e decidir os recursos apresentados durante as etapas de habilitação e eleição;
- V – coordenar e conduzir a Assembleia de Eleição;
- VI – organizar e fiscalizar os procedimentos de votação e apuração dos votos;
- VII – resolver questões de ordem e situações não previstas neste Edital, mediante decisão fundamentada, observadas a legislação vigente e as competências do Plenário do CMAS;
- VIII – registrar em ata os principais atos, ocorrências e decisões relacionados ao processo eleitoral;
- IX – proclamar o resultado da eleição, encaminhando-o ao Plenário do CMAS para homologação;
- X – adotar as demais providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

4.3. Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, transparência, isonomia e respeito às regras estabelecidas neste Edital, abstendo-se de participar da análise, julgamento ou decisão de matéria que envolva interesse pessoal, direto ou indireto, próprio ou de candidato com o qual possuam vínculo que possa comprometer a imparcialidade da decisão.

4.4. Verificada situação de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Eleitoral, este deverá declarar-se impedido e ser substituído na apreciação da matéria específica, na forma definida pelo CMAS.

4.5. As decisões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata ou em documento próprio, com indicação dos fundamentos que as motivaram, sempre que houver necessidade de decisão sobre questão não prevista expressamente neste Edital.

4.6. A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades após a conclusão do processo eleitoral e a homologação do resultado pelo Plenário do CMAS, salvo quando houver necessidade de atuação posterior relacionada ao processo eleitoral.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão habilitar-se para participar do processo eleitoral do CMAS de Içara, na condição de candidatos(as) e/ou eleitores(as), os representantes da sociedade civil pertencentes aos segmentos previstos neste Edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e nas disposições deste instrumento.

5.2. A habilitação será realizada por segmento de representação da sociedade civil, observando-se as seguintes categorias:

- I – usuários e organizações de usuários da assistência social;
- II – entidades e organizações de assistência social;
- III – trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5.3. Cada candidato(a) ou eleitor(a) somente poderá habilitar-se em um único segmento da sociedade civil, sendo vedada a participação simultânea em mais de um segmento no presente



processo eleitoral.

5.4. A habilitação dependerá da apresentação da documentação exigida neste Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma constante do Anexo I.

5.5. Cada entidade, organização de usuários ou representação dos trabalhadores do SUAS poderá habilitar apenas um(a) candidato(a) para concorrer à eleição no respectivo segmento, observado o disposto neste Edital.

5.6. Não haverá limite para a habilitação de eleitores(as), desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital.

5.7. É vedada a inscrição de habilitação do eleitor para mais de uma entidade ou segmento.

5.8. Da Documentação para Habilitação

5.8.1. Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social

Os(as) candidatos(as) e/ou eleitores(as) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários deverão apresentar:

- a) Requerimento de Habilitação do Segmento devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- b) Documento oficial de identificação com foto do(s) representante(s) indicado(s);
- c) CPF do(s) representante(s) indicado(s);
- d) Formulário de Indicação de Representante (Anexo III), devidamente preenchido e assinado, sendo obrigatória a apresentação de um formulário individual para cada representante indicado;
- e) Documento que comprove a vinculação do usuário ou da organização de usuários à Política de Assistência Social, conforme previsto na Resolução CNAS n.º 11, de 23 de setembro de 2015.

5.8.2. Entidades e Organizações de Assistência Social

Os(as) candidatos(as) e/ou eleitores(as) representantes das entidades e organizações de assistência social deverão apresentar:

- a) Requerimento de Habilitação do Segmento devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- b) Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vigente na data da publicação deste Edital;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- d) Cópia do Estatuto Social;
- e) Cópia da ata de posse vigente da diretoria;
- f) Formulário de Indicação de Representante (Anexo III), devidamente preenchido e assinado, sendo obrigatória a apresentação de um formulário individual para cada representante indicado;
- g) Documento oficial de identificação com foto do(a) representante legal da entidade/organização;
- h) CPF do(a) representante legal da entidade/organização;
- i) Documento oficial de identificação com foto do(s) representante(s) indicado(s);
- j) CPF do(s) representante(s) indicado(s).

5.8.3. Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Os(as) candidatos(as) e/ou eleitores(as) representantes dos trabalhadores deverão apresentar:

- a) Requerimento de Habilitação do Segmento devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- b) Documento oficial de identificação com foto do(a) representante legal da entidade/organização;



- c) CPF do(a) representante legal da entidade/organização;
- d) Documento oficial de identificação com foto do(s) representante(s) indicado(s);
- e) CPF do(s) representante(s) indicado(s);
- f) Formulário de Indicação de Representante (Anexo III), devidamente preenchido e assinado, sendo obrigatória a apresentação de um formulário individual para cada representante indicado;
- g) Documento que comprove a atuação na Política de Assistência Social ou representação por entidade, fórum, associação, sindicato, conselho profissional ou organização representativa dos trabalhadores do SUAS, conforme Resolução CNAS n.º 06, de 21 de maio de 2015.

5.9. A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou complementação documental, quando necessário, observado o prazo previsto no Cronograma.

5.10. Concluída a análise documental, será publicada a relação preliminar dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados(as) e inabilitados(as), assegurado o direito à interposição de recurso, na forma deste Edital.

5.11. Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação definitiva dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados(as), aptos a participar da Assembleia de Eleição.

5.12. Da Desistência da Candidatura

5.12.1. O candidato habilitado poderá desistir de sua candidatura mediante requerimento escrito, assinado e protocolado junto à Comissão Eleitoral até o início da Assembleia de Eleição.

5.12.2. A desistência é irrevogável e produzirá efeitos imediatos, cabendo à Comissão Eleitoral registrar o fato em ata e divulgar a relação atualizada dos candidatos habilitados.

5.12.3. A desistência da candidatura não impede a permanência da entidade, organização ou representante habilitado na condição de eleitor, desde que tenha sido previamente habilitado para essa finalidade.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para habilitação dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) da sociedade civil serão realizadas no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

6.2. As inscrições deverão ser efetuadas mediante apresentação do Requerimento de Habilitação, constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação exigida para o respectivo segmento de representação.

6.3. As inscrições poderão ser realizadas:

I – por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o e-mail oficial do Conselho Municipal de Assistência Social: cmas@icara.sc.gov.br, devendo constar como assunto “EDITAL CMAS N.º 01/2026”;

II – presencialmente, mediante protocolo junto à Secretaria Executiva do CMAS, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, situada no Paço Municipal Ângelo Lodetti, Torre Norte, no horário de expediente (de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h).



6.4. Todos os documentos deverão ser apresentados de forma legível, completos e dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.5. Os requerimentos, declarações e demais documentos apresentados em meio eletrônico poderão ser assinados eletronicamente ou digitalmente, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade do documento, nos termos da Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.6. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de falhas técnicas, problemas de conexão, arquivos corrompidos, ilegíveis ou qualquer outro fator que impossibilite a análise da documentação.

6.7. O protocolo ou o recebimento da inscrição não implica habilitação automática do(a) candidato(a) e/ou eleitor(a), estando a participação condicionada à análise e deferimento da documentação apresentada pela Comissão Eleitoral.

6.8. A inscrição implica a plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital e das decisões da Comissão Eleitoral.

6.9. O(a) requerente é responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou omissão.

6.10. Encerrado o prazo de inscrições, não serão admitidas novas inscrições, ressalvada a complementação documental solicitada pela Comissão Eleitoral, nos casos e prazos previstos neste Edital ou em Edital Complementar devidamente publicado.

6.11. Encerrado o período de inscrições e concluída a análise da documentação, caso seja constatada a inexistência ou insuficiência de candidatos(as) habilitados(as) para o preenchimento das vagas previstas em qualquer dos segmentos da sociedade civil, será publicado Edital Complementar, reabrindo o prazo de inscrições para todos os segmentos da sociedade civil, conforme novo cronograma.

6.12. A reabertura do prazo de inscrições tem por finalidade ampliar a participação da sociedade civil e buscar o preenchimento integral das vagas destinadas aos segmentos previstos na Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016.

6.13. Persistindo, após a reabertura do prazo de inscrições, a insuficiência de candidatos(as) habilitados(as) para o preenchimento das vagas destinadas a qualquer dos segmentos da sociedade civil, o processo eleitoral será realizado com os(as) candidatos(as) regularmente habilitados(as), sendo preenchidas as vagas existentes na ordem de classificação obtida na Assembleia de Eleição, observando-se, quando couber, o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016. As vagas que permanecerem sem candidatos(as) habilitados(as) serão declaradas vacantes e seu preenchimento ocorrerá mediante novo processo eleitoral, a ser convocado pelo CMAS.

6.14. Da Proteção de Dados Pessoais

6.14.1. Os dados pessoais e documentos apresentados pelos candidatos e eleitores no âmbito deste processo eleitoral serão tratados pelo CMAS exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, habilitação, organização, realização, fiscalização e divulgação dos resultados do



processo eleitoral, observada a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.14.2. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios e as disposições estabelecidos na Lei Federal n.º 13.709/2018, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

6.14.3. Os dados pessoais não serão divulgados além do necessário para assegurar a publicidade e a transparência do processo eleitoral, sendo resguardadas as informações pessoais que não sejam necessárias à identificação dos candidatos, eleitores e demais participantes.

6.14.4. Os documentos e informações pessoais apresentados no processo eleitoral serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades administrativas, legais e de controle, observadas as normas aplicáveis à guarda e ao arquivamento de documentos públicos.

7. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

7.1. A Assembleia de Eleição destinada à escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CMAS, para a gestão 2026-2028, será realizada no dia 29 de outubro de 2026, no Auditório Osvaldo Duarte, localizado no Paço Municipal Ângelo Lodetti, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos candidatos e eleitores devidamente habilitados e credenciados e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de candidatos e eleitores habilitados presentes.

7.2. A Assembleia de Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e compreenderá as seguintes etapas:

- I – instalação da Assembleia de Eleição;
- II – leitura e aprovação do Regimento da Assembleia de Eleição;
- III – apresentação dos(as) candidatos(as);
- IV – processo de votação;
- V – apuração dos votos;
- VI – proclamação do resultado;
- VII – leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

7.3. Compete à Comissão Eleitoral, durante a realização da Assembleia de Eleição:

- I – instalar a Assembleia de Eleição;
- II – proceder à leitura do Regimento da Assembleia de Eleição e submetê-lo à aprovação dos(as) eleitores(as) habilitados(as);
- III – organizar a apresentação dos(as) candidatos(as), assegurando a cada um o tempo máximo de 02 (dois) minutos para apresentação de sua candidatura e manifestação acerca de sua intenção de integrar o CMAS;
- IV – conduzir o processo de votação, assegurando igualdade de condições aos participantes e o sigilo do voto;
- V – proceder à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação;
- VI – proclamar os(as) candidatos(as) eleitos(as) em cada segmento da sociedade civil;



VII – proceder à leitura da Ata da Assembleia de Eleição e submetê-la à aprovação dos(as) participantes.

7.4. Terão direito à voz todos os participantes da Assembleia de Eleição e a voto os(as) eleitores(as) previamente habilitados(as) pela Comissão Eleitoral, conforme relação definitiva publicada nos termos deste Edital.

7.5. Na impossibilidade de comparecimento do(a) candidato(a) de entidade de assistência social, organização de usuários ou entidade/organização representativa dos trabalhadores do SUAS, poderá ser indicada outra pessoa para representá-lo(a) na Assembleia de Eleição, mediante comunicação formal à Comissão Eleitoral, acompanhada de procuração específica para essa finalidade, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

7.5.1. O representante substituto deverá atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.5.2. Não será admitida a substituição de usuário inscrito individualmente, hipótese em que o voto será pessoal e intransferível.

7.6. Caso o candidato manifeste intenção de desistir após o início da Assembleia de Eleição, a desistência somente produzirá efeitos após o encerramento do processo eleitoral, permanecendo seu nome na cédula de votação, ressalvada decisão da Comissão Eleitoral em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

7.7. O credenciamento dos(as) participantes será realizado no local da Assembleia, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

7.8. Não será permitido o ingresso de eleitores(as) após o início do processo de votação.

7.9. A eleição será realizada por segmento de representação da sociedade civil, observadas as vagas previstas na Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016.

7.10. Cada eleitor(a) exercerá o direito a um único voto, exclusivamente para o(a) candidato(a) do segmento em que estiver regularmente habilitado(a).

7.11. A votação será realizada por escrutínio secreto, mediante cédula ou outro meio definido pela Assembleia, assegurados os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade entre os participantes e do sigilo do voto.

7.12. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes dos candidatos habilitados, organizados por segmento de representação.

7.13. Todas as cédulas deverão ser rubricadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral, sendo consideradas inválidas as cédulas sem as referidas rubricas.

7.14. Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral apresentará a urna vazia aos participantes e procederá ao seu lacre, registrando o ato em ata.

7.15. Serão considerados nulos os votos consignados em desacordo com as normas deste Edital, especialmente aqueles em que houver indicação de mais de um candidato para o mesmo segmento.

7.16. Serão considerados brancos os votos em que o(a) eleitor(a) deixar de indicar qualquer candidato no respectivo segmento.



7.17. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, em sessão pública.

7.18. Qualquer candidato(a) poderá acompanhar os trabalhos de votação e apuração, vedada qualquer forma de interferência na condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

7.19. Serão considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as) em cada segmento, observada a quantidade de vagas prevista neste Edital e na Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016.

7.20. Em caso de empate na votação, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

7.20.1. Para o segmento dos usuários e organizações de usuários da assistência social:

a) maior tempo de participação comprovada em instâncias de participação e controle social da Política de Assistência Social ou de vinculação aos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

b) maior idade do(a) candidato(a);

c) persistindo o empate, sorteio público.

7.20.2. Para o segmento das entidades e organizações de assistência social:

a) maior tempo de inscrição da entidade no CMAS;

b) maior tempo de atuação da entidade na Política de Assistência Social no Município;

c) persistindo o empate, sorteio público.

7.20.3. Para o segmento dos trabalhadores do SUAS:

a) maior tempo de atuação da entidade/organização na Política de Assistência Social do município;

b) maior idade do(a) candidato(a);

c) persistindo o empate, sorteio público.

7.20.4. A comprovação do tempo de atuação deverá ocorrer exclusivamente mediante documentos apresentados no ato da habilitação.

7.21. Persistindo, após a reabertura do prazo de inscrições prevista neste Edital, a insuficiência de candidatos(as) habilitados(as) para o preenchimento das vagas de qualquer segmento da sociedade civil, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos(as) dos demais segmentos, observada a ordem de classificação obtida na Assembleia de Eleição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016.

7.22. Caso não haja candidatos(as) habilitados(as) em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas destinadas à representação da sociedade civil, mesmo após a aplicação do disposto no item anterior, as vagas remanescentes permanecerão vacantes e serão objeto de novo processo eleitoral, a ser convocado pelo CMAS.

7.23. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, lavrando-se a respectiva ata, que será submetida à homologação do CMAS e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para nomeação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), na forma da legislação municipal.



7.24. Os(as) candidatos(as) não eleitos(as) permanecerão classificados(as) em ordem decrescente do número de votos obtidos, constituindo cadastro de suplentes do respectivo segmento, observado o disposto na Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016.

7.25. Ocorrendo vacância de representação durante a gestão 2026-2028, será convocado(a) o(a) suplente do respectivo segmento, observada a ordem de classificação obtida na Assembleia de Eleição, o qual completará o período remanescente do mandato.

7.26. As entidades e organizações de assistência social que tiverem sua inscrição cancelada junto ao CMAS durante o processo eleitoral perderão o direito de concorrer às vagas destinadas ao respectivo segmento. Caso o cancelamento da inscrição ocorra durante o mandato, a entidade perderá sua representação no Conselho, sendo convocado(a) o(a) respectivo(a) suplente, observada a ordem de classificação da Assembleia de Eleição.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição no processo eleitoral implica a plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

8.2. É vedada a participação no CMAS, na condição de representante da sociedade civil:

I – servidor(a) público(a) ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, em qualquer ente ou esfera da Administração Pública, quando indicado(a) como representante da sociedade civil;

II – conselheiro(a) que seja candidato(a) a cargo eletivo durante o período eleitoral, devendo afastar-se de suas funções no CMAS, na forma da legislação aplicável;

III – representante da sociedade civil que já tenha exercido 2 (dois) mandatos consecutivos no CMAS, na condição de titular ou suplente, observado o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016, que permite apenas uma única recondução.

8.3. O Ministério Público será formalmente comunicado acerca da realização do processo eleitoral, para que, querendo, acompanhe e fiscalize todas as suas etapas, nos termos da legislação vigente.

8.4. Os atos referentes ao processo eleitoral serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Içara, nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, do CMAS e, quando couber, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

8.5. Os prazos previstos neste Edital observarão o Cronograma constante do Anexo I, podendo ser alterados, mediante justificativa, por meio de Edital Complementar publicado pela Comissão Eleitoral.

8.6. Os representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 5º, § 5º, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016.

8.7. A posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para a gestão 2026-2028 será realizada no dia 11 de novembro de 2026, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, localizada no Paço Municipal Ângelo Lodetti, Torre Norte.



8.8. Os(as) representantes da sociedade civil eleitos(as), titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do art. 5º, § 1º, da Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante e não remunerado.

8.9. Após a cerimônia de posse, será realizada a primeira Reunião Ordinária do CMAS, oportunidade em que ocorrerá a eleição da Mesa Diretora, observado o disposto na Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016, e no Regimento Interno do Conselho.

8.10. Os(as) conselheiros(as) eleitos(as), titulares e suplentes, ao assumirem o mandato, comprometem-se a observar as atribuições, competências, deveres e responsabilidades previstos na Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016, no Regimento Interno do CMAS e nas demais normas aplicáveis, participando das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, capacitações e demais atividades inerentes ao exercício da função de conselheiro(a).

8.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Plenário do CMAS, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), da Resolução CNAS n.º 237, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.º 3.849, de 10 de maio de 2016 e do Regimento Interno do CMAS.

8.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Içara/SC, 18 de setembro de 2026.

SULIANE FAVIANO CHECLUSKI
Presidente do Conselho



ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	ATIVIDADE
18/09/2026 a 17/10/2026	Publicação do edital e período de habilitação de candidatos(as) e eleitores(as), mediante apresentação da documentação prevista neste Edital.
19/10/2026 a 20/10/2026	Análise da documentação pela Comissão Eleitoral e comunicação aos inscritos que necessitarem regularizar documentação, quando cabível.
21/10/2026	Publicação da relação preliminar dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados(as) e inhabilitados(as).
21/10/2026 a 23/10/2026	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da habilitação.
26/10/2026	Julgamento dos recursos e publicação da relação definitiva dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados(as).
29/10/2026	Realização da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil para composição do CMAS, gestão 2026-2028.
03/11/2026	Publicação do resultado oficial da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil.
09/11/2026	Publicação do Decreto de nomeação dos(as) Conselheiros(as) do CMAS, gestão 2026-2028.
11/11/2026	Posse dos(as) Conselheiros(as) e realização da primeira reunião ordinária da gestão e eleição da Mesa Diretora.

As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa e publicação de ato complementar, preservados os princípios da publicidade, da transparência e da ampla participação.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO SEGMENTO

Edital CMAS n.º 01/2026

Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil – Gestão 2026-2028

À

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA/SC

A entidade, organização, coletivo, movimento ou representação abaixo identificada, por meio de seu representante legal, vem requerer sua **HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE IÇARA/SC**, para a gestão 2026-2028, nos termos do Edital CMAS n.º 01/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO

Assinalar **uma** das opções:

- ☐ USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
☐ ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
☐ TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Este campo deverá ser preenchido por todos os requerentes, independentemente do segmento de representação escolhido no item 1.

Nome da entidade, organização, coletivo, movimento ou representação:	
CNPJ (quando houver):	
Logradouro:	N.º:
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
CPF:
Cargo/Função:
Telefone:
E-mail:



4. DECLARAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Declaro, para os devidos fins, que:

- I – as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e correspondem à realidade;
- II – os documentos apresentados são autênticos e correspondem aos documentos originais, quando aplicável;
- III – o requerente possui vinculação com o segmento da sociedade civil assinalado neste formulário, nos termos do Edital CMAS n.º 01/2026 e da legislação aplicável;
- IV – estou ciente de que o presente requerimento se refere exclusivamente à habilitação do segmento, não constituindo, por si só, indicação ou habilitação de candidato(a) ou eleitor(a);
- V – estou ciente de que a habilitação do segmento dependerá da análise e do deferimento da documentação pela Comissão Eleitoral;
- VI – comprometo-me a apresentar esclarecimentos ou documentação complementar eventualmente solicitados pela Comissão Eleitoral, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII – estou ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea poderá acarretar o indeferimento da habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
- VIII – estou ciente de que os dados pessoais apresentados serão tratados para as finalidades relacionadas ao processo eleitoral, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Içara/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO III

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE

Edital CMAS n.º 01/2026

Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil – Gestão 2026-2028

À

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA/SC

A entidade, organização, coletivo ou representação, vem, por meio deste, indicar o(a) representante abaixo identificado(a) para participar do processo eleitoral da sociedade civil do CMAS de Içara/SC, para a gestão 2026-2028.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Nome da entidade, organização, coletivo, movimento ou representação:	
Segmento ao qual está representando:	
☐ Usuários e organizações de usuários da assistência social	
☐ Entidades e organizações de assistência social	
☐ Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
CNPJ (quando houver):	

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE INDICADO(A)

Nome Completo:	
CPF:	
Logradouro:	N.º:
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	
E-mail:	

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A pessoa acima identificada é indicada para participar do processo eleitoral na condição de:

- ☐ CANDIDATO(A)
- ☐ ELEITOR(A)
- ☐ CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)



4. VÍNCULO DO(A) REPRESENTANTE COM A REPRESENTAÇÃO

Declaro que o(a) representante indicado(a) possui o seguinte vínculo com a entidade, organização, coletivo, movimento ou representação:

Para representantes de entidades/organizações de assistência social ou de trabalhadores do SUAS

Função/cargo ou forma de participação na entidade/organização/representação: _____

Para representantes de usuários e organizações de usuários

Forma de vinculação à Política de Assistência Social: _____

5. DECLARAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que:

I – o(a) representante indicado(a) possui vínculo com a representação habilitada e está sendo formalmente indicado(a) para participar do processo eleitoral;

III – a pessoa indicada representará exclusivamente o segmento para o qual a representação foi habilitada, nos termos do Edital CMAS n.º 01/2026;

IV – as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;

V – estamos cientes de que a indicação não implica habilitação automática do(a) representante, estando sua participação condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no Edital e à análise da Comissão Eleitoral;

VI – estamos cientes de que a mesma pessoa não poderá participar simultaneamente de mais de um segmento da sociedade civil no presente processo eleitoral;

VII – estamos cientes de que os dados pessoais apresentados serão tratados para as finalidades relacionadas ao processo eleitoral, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Içara/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal

Nome completo: _____

CPF: _____



7. DECLARAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE INDICADO(A)

Declaro que:

- I – aceito a indicação para representar a entidade, organização, coletivo, movimento ou representação acima identificada;
- II – reconheço que minha participação no processo eleitoral ocorrerá exclusivamente no segmento ao qual a representação indicada está habilitada;
- III – não estou indicado(a) ou habilitado(a) para participar de outro segmento no presente processo eleitoral;
- IV – as informações pessoais fornecidas neste formulário são verdadeiras.

Assinatura do(a) representante indicado

Nome completo: _____

CPF: _____